

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme a Resolução Normativa n. 105/2023-TCE/AP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: TC/005860/2025-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este relatório foi elaborado em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 105/2023 – TCE/AP, com o objetivo de apresentar os preços coletados e demonstrar o valor médio apurado, para fins de definição do orçamento estimado da contratação.

1.2. Contratação de empresa especializada para **a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e assessoramento técnico para sua implantação.**

1.3. A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de garantir a adequação orçamentária, a vantajosidade da contratação e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

2. DADOS DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. As fontes utilizadas na pesquisa de preços foram selecionadas com base em critérios de confiabilidade, representatividade de mercado e aderência ao objeto da contratação, conforme previsto no artigo na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 5º da Resolução Normativa nº 105/2023 – TCE/AP. Foram consideradas as seguintes fontes:

2.1.1. **Sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>)**, pesquisa realizada em 11/02/2026, plataforma amplamente utilizada pela Administração Pública para consulta de valores de referência, cujo relatório encontra-se anexo aos autos do processo administrativo;

2.1.2. **Cotação direta com fornecedor**, ALMC ENGENHARIA LTDA (CNPJ 31.352.903/0001-65), empresa estabelecida no mercado do Estado do Amapá, com capacidade técnica comprovada para fornecimento de pneus de primeira linha, atendendo às especificações exigidas nesta contratação.

2.1.3. **Cotação direta com fornecedor**, R Q QUARESMA & SERVIÇOS LTDA (CNPJ 44.389.150/0001-04), empresa estabelecida no mercado do Estado do Amapá, com capacidade técnica comprovada para fornecimento de pneus de primeira linha, atendendo às especificações exigidas nesta contratação.

2.1.4. **Cotação direta com fornecedor**, GRUPO MIRZAM LTDA (CNPJ 45.108.201/0001-54), empresa estabelecida no mercado do Estado do Amapá, com capacidade técnica comprovada para fornecimento de pneus de primeira linha, atendendo às especificações exigidas nesta contratação.

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR (R\$)
1	Sistema Banco de Preços - Pesquisa realizada em 11/02/2025	R\$ 16.897,83

Divisão de Planejamento das Contratações

2	Cotação direta com fornecedor, ALMC ENGENHARIA LTDA	R\$ 14.800,00
3	Cotação direta com fornecedor, R Q QUARESMA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 15.800,00
4	Cotação direta com fornecedor, GRUPO MIRZAM LTDA	R\$ 16.500,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 14.800,00

2.2. A utilização de múltiplas fontes visa assegurar a consistência da estimativa, a transparência do processo e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

2.2.1. A escolha das fontes para a coleta de cotações foi realizada com base em critérios técnicos e jurídicos que asseguram a representatividade de mercado, a confiabilidade das informações e a aderência ao objeto da contratação. Conforme estabelece na Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração utilizar múltiplos parâmetros para estimar o valor da contratação, desde que devidamente justificados.

2.2.2. A seleção observou esses critérios, garantindo que os valores coletados fossem representativos e compatíveis com os preços praticados em contratações similares. Dessa forma, a pesquisa de preços atende aos princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade, assegurando a conformidade do processo com os objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE:

3.1. Os preços atendem aos parâmetros estabelecidos na **Resolução Normativa nº 105 e 106/2023 – TCE/AP**, que regulamenta os procedimentos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Tribunal.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base na menor preço total obtidos durante a pesquisa, calculada considerando, para cada item, apenas as fontes que apresentaram cotação válida para aquele item específico.

4.2. Esta metodologia encontra respaldo legal e técnico na Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado, e no art. 8º da Resolução Normativa nº 105/2023 – TCE/AP, que regulamenta a forma de cálculo e validação das cotações.

4.3. A adoção desse critério assegura que a estimativa reflita dados atualizados e representativos do mercado, garantindo a vantajosidade, economicidade e eficiência da contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

4.4. Observou-se que alguns itens não foram contemplados em determinadas fontes de pesquisa, apresentando valores zerados ou ausentes. Tais ocorrências decorrem do fato de que os referidos itens não estavam incluídos no escopo das contratações originais consultadas ou não foram cotados pelo fornecedor, não caracterizando falha na pesquisa, mas sim a não aplicabilidade daqueles produtos específicos às fontes de referência.

4.5. Nestes casos, o cálculo da média aritmética foi realizado considerando exclusivamente as fontes que apresentaram valores válidos para cada item, assegurando a fidedignidade da

Divisão de Planejamento das Contratações

estimativa e evitando distorções nos valores apurados.

4.6. Com base nos critérios adotados e nos valores apurados, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrado na tabela de cotações anexa.

5. NÚMERO DE PREÇOS COLETADOS:

5.1. Foram obtidas quatro fontes válidas, atendendo ao requisito mínimo previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº 105/2023 – TCE/AP.

5.2. A pesquisa de preços realizada para esta contratação observou o número mínimo de cotações exigido pela legislação vigente, conforme o disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 105/2023 – TCE/AP, que estabelece a obrigatoriedade de obtenção de, no mínimo, três propostas válidas para fins de estimativa de valor. Essa exigência está alinhada ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo pluralidade de fontes, maior representatividade dos valores praticados no mercado e mitigação de riscos relacionados à formação inadequada de preços.

5.3. A obtenção de quatro fontes válidas assegura a consistência técnica da estimativa e reforça a transparência do processo de planejamento da contratação.

6. ATUALIDADE DOS PREÇOS:

6.1. As cotações estão atualizadas, conforme exigido pela legislação vigente. As fontes consultadas contemplam dados de fevereiro de 2026 (Sistema Banco de Preços) e cotação direta, garantindo que os valores refletem os preços praticados no mercado na data de elaboração desta pesquisa.

7. DA AUSÊNCIA DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS:

7.1. Não foram identificados preços inexequíveis. Os valores apresentados estão compatíveis com os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

8.1. A pesquisa de preços foi conduzida com observância dos critérios de confiabilidade, atualidade e comparabilidade das fontes, tendo sido selecionado sistema oficial de governo (Banco de Preços) e cotação direta com fornecedor representativo do mercado local, garantindo que os valores coletados refletem a realidade praticada no mercado regional.

8.2. O método de cálculo adotado, baseado na média aritmética simples por item, com exclusão de valores zerados correspondentes a itens não contemplados nas fontes originais, assegura precisão e fidedignidade à estimativa, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.3. A conjugação das fontes utilizadas confere robustez técnica à estimativa de preços, garantindo valores alinhados aos preços de mercado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO:

9.1. A pesquisa de preços apresentada está em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis **da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Normativa nº 105 e 106/2023** –

Divisão de Planejamento das Contratações

TCE/AP.

9.2. A estimativa orçamentária foi elaborada com base em dados atualizados e confiáveis, garantindo maior precisão na etapa de planejamento da contratação. Os valores estão dentro da média de mercado, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade** para a Administração Pública.

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO SOSINHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE/AP

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Revisão:

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA

Assistente da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)